



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000488/13	26/08/2013 13:17:43	NUCLEO PASSOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00300120-3 / ALCEU DE OLIVEIRA LIMA	2.2 CPF/CNPJ: 930.413.906-63	
2.3 Endereço: RUA BELO HORIZONTE, 357	2.4 Bairro: SANTA EFIGENIA	
2.5 Município: ALPINOPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.940-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00300120-3 / ALCEU DE OLIVEIRA LIMA	3.2 CPF/CNPJ: 930.413.906-63	
3.3 Endereço: RUA BELO HORIZONTE, 357	3.4 Bairro: SANTA EFIGENIA	
3.5 Município: ALPINOPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.940-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Cachoeira Grande Ou Congonhas	4.2 Área Total (ha): 21,4585
4.3 Município/Distrito: ALPINOPOLIS/Alpinopolis	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11274 Livro: 2 Folha: Comarca: ALPINOPOLIS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 355.512 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.681.484 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	21,4585
<b>Total</b>	<b>21,4585</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	13,4930
Agricultura	2,1579
Pecuária	5,4040
Outros	0,4036
<b>Total</b>	<b>21,4585</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,9169
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,6000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,6000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				1,6000
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				1,6000
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	355.400	7.680.800
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura	IMPLANTACAO DE CULTURA DE CAFE			1,6000
<b>Total</b>				<b>1,6000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		18,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico:**

- Data da formalização: 31/07/2013
- Data da vistoria: 26/03/2014
- Data da solicitação de informações complementares: 17/06/2014
- Data da apresentação das informações complementares: 15/08/2014
- Data da emissão do parecer técnico: 07/11/2014

**2. Objetivo:**

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Intervenção Ambiental - desembargo administrativo da área de 01,6000 hectare, onde ocorreu a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, sem autorização do órgão ambiental - visando o uso alternativo do solo para a implantação de cultura de café.

**3. Caracterização do empreendimento:**

O imóvel denominado Fazenda Cachoeira Grande ou Congonhas, localizada no município de Alpinópolis/MG, possui uma área total de 21,4585 ha, o que corresponde a 0,82 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade apresenta-se composta por pastagens, cultura de café e remanescentes de vegetação nativa, das fitofisionomias Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial e médio de regeneração natural, Floresta Estacional Semidecidual em transição com Cerrado, conforme representado na planta topográfica, acostada no processo.

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo. Relevo ondulado.

Segundo o ZEE/MG a área requerida apresenta Prioridade de Conservação baixa e Vulnerabilidade Natural Baixa, estando a propriedade localizada no Bioma Mata Atlântica.

O proprietário efetuou a supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, sem autorização do órgão ambiental na área de 01,6000 has, sendo autuado em 03/06/2012. As atividades no local foram embargadas, conforme cópia do Auto de Infração n. 76.014, acostada no processo.

Em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPMG, o proprietário requer o desembargo da área em questão - 01,6000 has - visando o plantio de cultura de café.

Em análise de imagens do Google Earth, ferramenta linha do tempo, bem como considerando vistoria técnica realizada no local, verifica-se que a fitofisionomia predominante, na área requerida era caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural além de pastagem suja, passível de exploração florestal, nos termos da Lei n. 11.428/2006.

A Reserva Legal fora demarcada em Cartório na data de 06/08/2013, sendo a área de 04,4920 hectare, composta por Floresta Estacional Semidecidual em transição com Cerrado, em regeneração natural.

Propriedade inscrita junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) conforme recibo acostado no processo em tela.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade encontram-se compostas por vegetação nativa (Floresta Estacional Semidecidual em transição com Cerrado) em processo de regeneração natural, conforme demarcação em planta topográfica.

**4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

É requerido o desembargo administrativo da área de 01,6000 hectare, onde ocorreu a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, sem autorização do órgão ambiental - visando o uso alternativo do solo para a implantação de cultura de café, conforme pode ser observado na planta topográfica e Auto de Infração anexos ao processo.

O interessado pretende realizar a implantação de cultura de café na área requerida, permitindo o uso alternativo do solo na propriedade.

A propriedade encontra-se inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme Mapa de Biomas do IBGE.

Em vistoria e análise de imagens do Google Earth, ferramenta linha do tempo, constatou-se que a área requerida (área 01,6000 ha) era composta por Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural além de pastagem suja, passível de exploração florestal, passível de exploração florestal nos termos da legislação vigente.

Esse estágio sucessional é caracterizado, dentre outros aspectos, pela predominância de espécies pioneiras e clímax exigentes de luz, além de baixa classe diamétrica e presença incipiente de serrapilheira, destacando-se as seguintes espécies da flora: Pororoca, Pau Jacaré, Mandioqueira, Angico, Mamica de Cadela, Amendoim do Campo, Lobeira, Embaúba, dentre outras.

Em análise ao ZEE/MG, verifica-se que a área requerida se caracteriza como região de Prioridade de Conservação Baixa, Vulnerabilidade Natural Baixa.

Desta forma, verifica-se que a área requerida é passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado pelo requerente foi considerado satisfatório;

O rendimento lenhoso com a supressão fora estimado em vistoria em 15 (quinze) m3 de lenha nativa.

Como a supressão é com destoca, esse rendimento lenhoso chega a 18 (dezoito) m3.

A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de Reserva Legal ou de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=355.400 / Y=7.680.800; X=381.480 / Y=7.680.710, datum WGS 84, Fuso 23k.

Como medidas mitigadoras o interessado deverá efetuar o plantio das culturas agrícolas respeitando a declividade do terreno, construindo curvas de nível, a fim de maximizar a infiltração das águas pluviais; Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno; Caso ocorra alteração do uso do solo para a atividade pecuária, as áreas legalmente protegidas (APP e Reserva Legal), deverão ser imediatamente isoladas por meio de cerca de arame farpado de 03 (três) fios.

#### 5. Conclusão:

Diante do exposto, concluo que a área requerida de 01,6000 hectares, É PASSÍVEL intervenção ambiental/desembargo administrativo - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca, visando o uso alternativo do solo para a implantação de cultura de café - com rendimento lenhoso total estimado em 18 m3 de lenha nativa, sendo coordenadas UTM de referência: X=355.400 / Y=7.680.800; X=381.480 / Y=7.680.710, datum WGS 84, Fuso 23k, por não contrariar a legislação vigente.

#### 6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do mesmo.

#### 7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Efetuar o plantio das culturas agrícolas respeitando a declividade do terreno, construindo curvas de nível, a fim de maximizar a infiltração das águas pluviais;
- Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno;
- Caso ocorra alteração do uso do solo para a atividade pecuária, as áreas legalmente protegidas (APP e Reserva Legal), deverão ser imediatamente isoladas por meio de cerca de arame farpado de 03 (três) fios.
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=355.400 / Y=7.680.800; X=381.480 / Y=7.680.710, datum WGS 84, Fuso 23k.

\* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Efetuar o plantio das culturas agrícolas respeitando a declividade do terreno, construindo curvas de nível, a fim de maximizar a infiltração das águas pluviais;
- Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno;
- Caso ocorra alteração do uso do solo para a atividade pecuária, as áreas legalmente protegidas (APP e Reserva Legal), deverão ser imediatamente isoladas por meio de cerca de arame farpado de 03 (três) fios.
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=355.400 / Y=7.680.800; X=381.480 / Y=7.680.710, datum WGS 84, Fuso 23k.

\* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 26 de março de 2014

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 233/2014

Análise ao processo n.º 10030000488/13, que tem por regularização a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pelo Sr. ALCEU DE OLIVEIRA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 930.413.906-63, a regularização de intervenção ambiental ocorrida sem autorização, através da supressão de vegetação nativa em estágio inicial, junto a propriedade denominada

"Cachoeira Grande", matriculada sob o nº. 11.274 junto ao CRI de Alpinópolis.  
Foi lavrado o Auto de Infração nº. 76014 em razão da supressão sem autorização do Órgão Ambiental.  
A reserva legal está averbada junto à matrícula (fls. 36).  
A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 40/42)  
Foi observado o recolhimento dos emolumentos (fls. 43).

#### Análise

Trata-se de intervenção ambiental a ser regularizada, onde houve a supressão de vegetação nativa, sem prévia autorização do Órgão Ambiental competente, para implantação de agricultura.

A supressão de vegetação nativa foi classificada em estágio Inicial de regeneração natural, bem como pertencente ao Bioma Mata Atlântica, devendo assim, observar as regras da Lei 11.428/06.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Assim, a intervenção ocorrida possui respaldo legal para sua regularização, sendo aprovada pelo Técnico Vistoriante. Conforme art. 76, §3º do Decreto 44.844, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA a ser expedido, automaticamente desembargará a área objeto de autuação.

"Art. 76. A penalidade de suspensão de atividade será aplicada, pelo servidor credenciado, nas hipóteses em que o infrator estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente e poderá ser aplicada nos casos de segunda reincidência em infração punida com multa.

...

§ 3º A suspensão de atividade, nos termos do disposto no § 9º do art. 16, da Lei nº 7.772, de 1980, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo Secretário de Estado ou por dirigentes máximos da FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização".

Ainda, para o atendimento da Lei Estadual nº. 4.747/68, deverá ser cobrada a taxa florestal em dobro:

"Art. 68. A falta de pagamento, o pagamento a menor ou fora do prazo da Taxa Florestal sujeitará o contribuinte a multa de 100% (cem por cento) da taxa, observadas as seguintes reduções":

#### Conclusão

Assim, não há impedimento jurídico para a regularização da supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração pretendida, devendo o processo ser tramitado para decisão junto à COPA, de conformidade com a Resolução Conjunta SEMA/IEF Nº 1.905/2013.

Caso autorizado, deverá ser recolhida a Taxa Florestal em dobro e reposição florestal.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

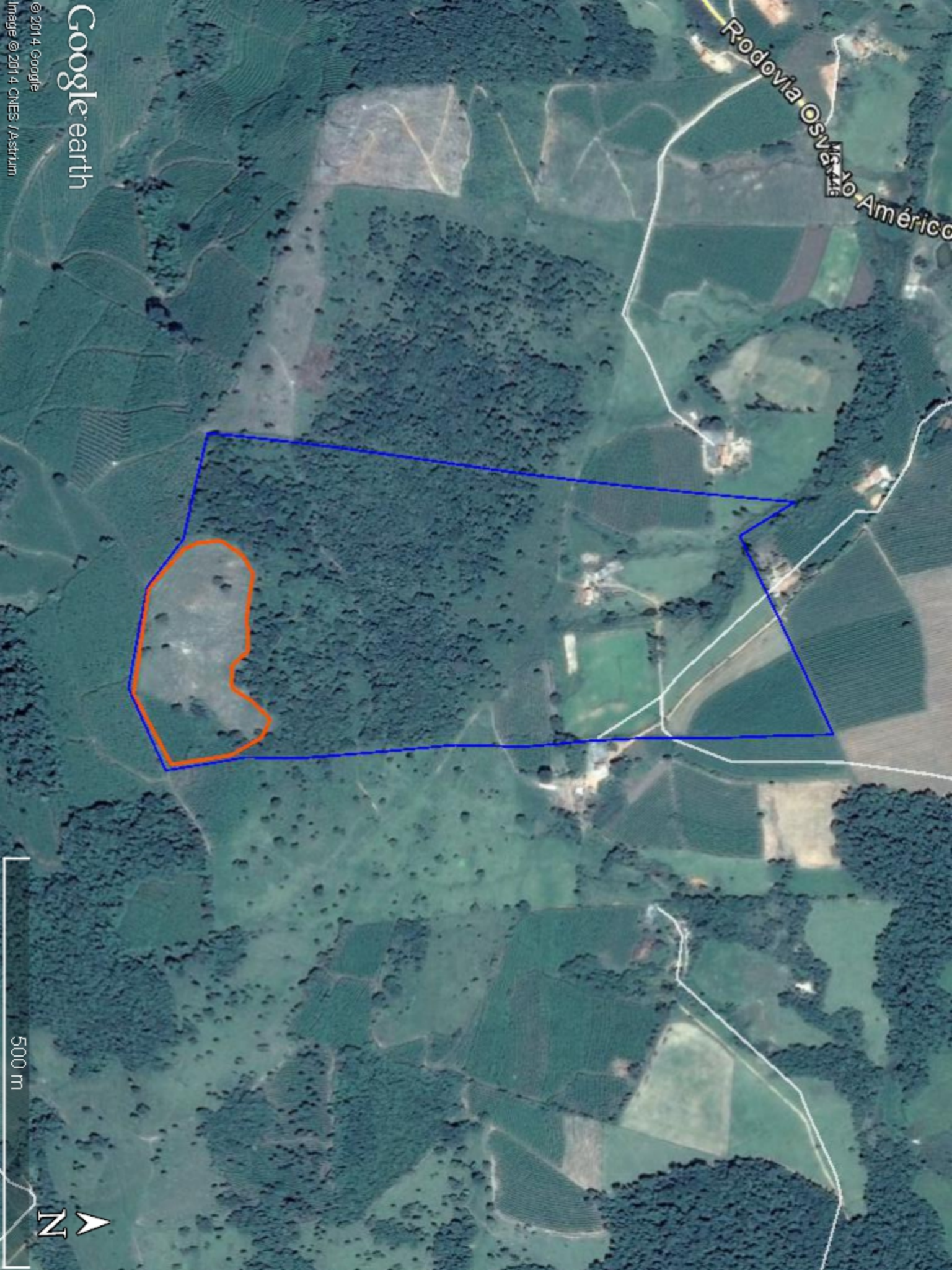
#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

#### 17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 12 de novembro de 2014





Rodovia Osvaldo  
Américo

Google earth

© 2014 Google  
Made © 2014 CNES / Astrium



500 m

N